
RESOLUÇÃO N° 058/2015-CORECON-24ª REGIÃO-RO.**DISPÕE SOBRE OS VALORES DAS ANUIDADES, TAXAS E EMOLUMENTOS DEVIDOS AO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA-24ª REGIÃO-RO, PELAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016.**

O Presidente do Conselho Regional de Economia-24ª Região – RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978 e Regimento Interno do CORECON/RO;

CONSIDERANDO os termos da Resolução do Conselho Federal de Economia nº 1.940, de 14 de setembro de 2015, que dispõe sobre a faculdade de fixar, cobrar e executar as anuidades, multas por violação ética e outras obrigações definida nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 1.411/1951 e pelo artigo 4º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que, em obediência ao princípio tributário da anualidade, os tributos são estabelecidos no ano anterior ao de sua vigência;

CONSIDERANDO ainda o deliberado na Sessão Plenária Ordinária 362ª do Conselho Regional de Economia 24ª Região – RO, realizada em 17 de outubro de 2015, na sede deste Regional.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Aprovar, conforme tabelas elaboradas pelo Conselho Federal de Economia, os valores relativos à cobrança de Contribuições Parafiscais, Taxas e Emolumentos devidos ao Conselho Regional de Economia – 24ª Região – RO pelas pessoas físicas e pessoas jurídicas, vinculadas para exercício de 2016, aplicando-se de acordo com as disposições constantes na Resolução do COFECON nº 1.940/2015 e observando-se o disposto neste artigo:

I – Para pessoa física, o valor integral de **R\$ 462,17 (quatrocentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos)**;

II – Para pessoa jurídica individual e pessoa jurídica com Capital de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o valor integral de **R\$ 462,17 (quatrocentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos)**;

§ 1º – A fixação das anuidades para o exercício 2016 foi obtida aplicando-se o percentual de 9,8% sobre as anuidades vigentes no exercício de 2015, representando a variação integral do INPC/IBGE para o período de agosto de 2014 a julho de 2015, conforme possibilita o § 1º do artigo 6º da Lei 12.514/2011.

III – Para demais pessoas jurídicas, conforme tabela abaixo:

FAIXAS DE CAPITAL	
Até R\$ 10.000,00	R\$ 462,17
Acima de R\$ 10.000,00 até 50.000,00	R\$ 655,70
Acima de R\$ 50.000,00 até 200.0000,00	R\$ 1.311,40
Acima de R\$ 200.000,00 até 500.000,00	R\$ 1.967,10
Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.622,80
Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.278,50
Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 3.934,20
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 5.245,59

IV – A anuidade 2016 será paga até 31 de março de 2016, salvo a primeira que se fará no ato da inscrição ou registro, conforme preceitua o § 1º do artigo 17 da Lei nº 1.411/1951.

V – Ficam concedidos descontos no pagamento em cota única da Contribuição Parafiscal de pessoas físicas e pessoas Jurídicas do exercício de 2016, de 10% (dez por cento), quando efetuado o pagamento até o dia 31 de janeiro de 2016, de 5% (cinco por cento) até o dia 29 de fevereiro de 2016 e pelo valor integral (sem desconto) até o dia 31 de março de 2016;

VI - Os pagamentos das anuidades de pessoas físicas e pessoas Jurídicas referentes ao exercício de 2016 poderão ser efetuados em até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas, sem descontos, sendo que os vencimentos deverão ser fixados nas datas de 31 de janeiro, 29 de fevereiro e 31 de março de 2016.

§ 1º - O CORECON-RO emitirá os boletos, com os respectivos códigos de barras, contendo os valores nominais de cada parcela.

Artigo 2º - Os pagamentos das anuidades em atraso de pessoas físicas e pessoas jurídicas poderão ser efetuados de acordo com as disposições constantes na Resolução do COFECON nº 1.853, de 28 de maio de 2011;

Parágrafo único - As anuidades em atraso serão atualizadas conforme o disposto na Resolução do COFECON nº 1.853, de 28 de maio de 2011;

Artigo 3º - O CORECON-RO emitirá o Boleto Bancário para Pessoas Físicas e Jurídicas que possuírem débitos em anos anteriores ou promoverem acordo previsto nas normas vigentes no âmbito do COFECON;

Parágrafo único - O pagamento da contribuição parafiscal de acordo com o previsto no caput não quitará débitos anteriores;

Artigo 4º - Fixar o valor integral dos emolumentos e taxas diversos devidos ao CORECON/RO pelas pessoas físicas e jurídicas, conforme preceitua a Resolução do COFECON nº 1.940/2015, de acordo com a tabela abaixo:

Fato gerador	Valor R\$
Registro pessoa física	R\$ 82,23
Expedição de carteira de identidade na inscrição do economista	R\$ 59,42
Expedição de carteira de identidade na substituição ou emissão de 2ª via	R\$ 59,42
Taxa de cancelamento de registro de pessoa física	R\$ 59,42
Emissões de certidões solicitadas por pessoas físicas (alteração de nomes, regularidade, etc.)	R\$ 59,42
Emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT, solicitadas por pessoas físicas	R\$ 70,00
Registro de pessoa jurídica (inscrição original)	R\$ 193,00
Registro secundário de pessoa jurídica	R\$ 91,00
Emissões de certidões solicitadas por pessoa jurídica (alteração de nomes, razão social, regularidade etc.)	R\$ 59,42
Emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT, solicitadas por pessoas Jurídicas.	R\$ 70,00

Artigo 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Porto Velho, 17 de outubro de 2015.

Econ. **Júlio Cezar Ramos Nogueira**
Presidente